



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

**RELATORIA:** DAP

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 41/2020

**OBJETO:** Requerimento de Parcelamento de Débitos não inscritos na Dívida Ativa - TRANSBRAZ LTDA.

**ORIGEM:** SUFIS

**PROCESSO (S):** 50500.006118/2020-31

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DAP:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, pela interessada TRANSBRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.456.707/0001-03, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 21 de janeiro de 2020, a empresa TRANSBRAZ LTDA requereu o parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.2. A fim de analisar o pleito, em 27 de maio de 2020, por meio da Nota Técnica nº 000346/2020/GEAUT/SUFIS/ANTT (491212), a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEUAT verificou que a requerente indicou 24 autos de infração para serem parcelados, porém, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, constatou 55 autos de infração impeditivos até 15 de abril de 2020. A requerente foi informada sobre a necessidade de inclusão dos autos impeditivos, conforme e-mails anexos ao presente processo (3268367), conforme preconiza o Art. 5º, inciso I, alínea a, da Resolução ANTT 5.830/2018.

2.3. Desta feita, após serem preenchidos os requisitos para concessão do parcelamento, o mesmo teve como escopo 55 (cinquenta e cinco) autos de infração que totalizam R\$ 290.417,55 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora e a atualização monetária, quando for o caso. A GEAUT conclui que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação e propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo (3491214), frisando que o montante sofrerá reajuste mensalmente.

2.4. Assim sendo, a Superintendência de Fiscalização - SUFIS anexou Relatório à Diretoria SEI nº 000010/2020/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (42277), pronunciando estar de acordo com o parcelamento proposto, requerendo à Diretoria Colegiada que conheça o pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.5. Em 28 de maio de 2020, o processo foi distribuído à esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria (3498562).

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e mediante o pagamento da primeira prestação:

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;

II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;

III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;

IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e

V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução. (grifei)

3.3. Deste modo, segundo documentação constante nos autos (2502767, 2502769, 2502771, 2502772, 2502773), percebe-se que o pedido foi instruído com os documentos exigidos e que, de acordo com o documento SEI nº 3234527, o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 2.195,62 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), foi realizado em 21 de janeiro de

2020, obedecendo à legislação vigente.

3.4. Além disso, a Resolução ANTT nº 5.830/2018, em seu art. 5º, inciso I, alínea "a" destaca que o parcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, obrigatoriamente, para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e de transporte de passageiros. Portanto, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado pela GEAUT na Nota Técnica nº 000346/2020/GEAUT/SUFIS/ANTT (3491212), que analisou o pleito.

3.5. Nos termos do art. 11, da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento será de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

*Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:*

*I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;*

*II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e*

*III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.*

*§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.*

*§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo. (grifei)*

*§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.*

*§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.*

3.6. Considerando que as multas totalizam R\$ 290.417,55 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), verifica-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada.

3.7. Isto posto, tendo em vista a manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 5.830/2018 e as demais observações acima, entendo que o pleito está apto para o seu deferimento.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o acima exposto, VOTO pelo deferimento do parcelamento de débitos requerido por TRANSBRAZ LTDA, CNPJ nº 03.456.707/0001-03, nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 3512628.

Brasília, 29 de maio de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 08/06/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3511435 e o código CRC 29F743DD.

Referência: Processo nº 50500.006118/2020-31

SEI nº 3511435

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)